



APROVADO
EM 20/03/2026
APP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

PARECER CONJUNTO Nº 01/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 01/2026.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades aplicáveis nos casos de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de São Mateus do Maranhão e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega a estas Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa disciplinar a apreensão, guarda e aplicação de penalidades aos proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias e logradouros públicos do Município.

A proposição tem como finalidade principal assegurar a segurança viária, a ordem pública, a saúde coletiva, a proteção ao meio ambiente e o bem-estar da população, prevenindo acidentes de trânsito e outros danos decorrentes da circulação irregular de animais em espaços públicos.

II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGAL

a) Competência Legislativa

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para exercer o poder de polícia administrativa, conforme dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação infraconstitucional pertinente. (LEI ORGÂNICA).

A matéria também encontra respaldo na legislação federal de trânsito e ambiental, notadamente:

Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que impõe deveres relacionados à segurança viária e autoriza a adoção de medidas para prevenção de acidentes;

Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê sanções e responsabilidades relativas à proteção da fauna e do meio ambiente.

Assim, resta inequívoca a competência do Município para editar normas complementares e específicas sobre a matéria.

b) Constitucionalidade e Legalidade



APROVADO
EM 20/03/2026
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

O Projeto de Lei não afronta dispositivos constitucionais, tampouco viola princípios como legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade administrativa e interesse público.

As penalidades previstas possuem caráter educativo e preventivo, observando o devido processo administrativo, o direito de defesa e a possibilidade de cobrança administrativa ou judicial, em consonância com a legislação vigente.

c) Técnica Legislativa

A proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de técnica legislativa, atendendo aos requisitos formais previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal. (REGIMENTO INTERNO).

Não foram constatados vícios de iniciativa, forma ou conteúdo que comprometam a validade jurídica do Projeto.

III – MÉRITO ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E SOCIAL

Sob o aspecto do mérito, o Projeto de Lei revela-se oportuno e necessário, pois contribui diretamente para:

- a redução de acidentes de trânsito causados por animais soltos;
- a organização do espaço urbano e rural;
- a proteção da saúde pública;
- o estímulo à responsabilidade dos proprietários de animais;
- a preservação do meio ambiente e do bem-estar animal.

A matéria também se harmoniza com as atribuições da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, ao tratar de temas relacionados à atividade agropecuária, à proteção ambiental e à convivência harmônica entre a produção rural e o espaço urbano.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final, bem como a Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, no âmbito de suas competências regimentais, OPINAM FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026, por estar o mesmo em plena conformidade com a Constituição Federal, a legislação federal aplicável, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, além de atender ao interesse público.



APROVADO
EM 20/03/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO**

Ressalte-se, ainda, que o quórum para deliberação do presente Projeto é o de maioria absoluta, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 210, inciso I.).

É o Parecer.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, 20 de janeiro 2026.

Pelas Conclusões

Eliene Castelo Branco de Sousa
(Eliene da Saúde)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)

RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)

MEMBRO

Luiz Antonio Silva Pinheiro
(Luiz Pinheiro)

Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Pelas Conclusões

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)

PRESIDENTE

Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio



APROVADO
EM 20/01/2026
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

[Signature]
Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
MEMBRO

Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

[Signature]
Luiz Antônio Silva Pinheiro
(Luiz Pinheiro)
Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio